

Auditoria Externa Independente

**Programa de Ressarcimento de Gastos Públicos
Extraordinários (PG042)**

**Relatório de avaliação das evidências disponibilizadas pela
Fundação Renova em relação ao cumprimento da cláusula 141
do TTAC**

Setembro/2022 – Versão 01



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento da cláusula 141 do TTAC no âmbito do Programa de Ressarcimento de Gastos Públicos Extraordinários (PG042).

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	05/09/2022	EY	Emissão do documento.

Índice

1.	Introdução	4
1.1.	<i>Limitações e Premissas</i>	4
1.2.	<i>Objetivo</i>	5
1.3.	<i>Glossário de Termos e Siglas</i>	5
1.4.	<i>Documentos de Referência</i>	5
2.	Detalhamento dos Procedimentos	6
3.	Resultado dos Procedimentos	8
3.1.	<i>Verificação de evidências que suportam o cumprimento da cláusula 141 do TTAC</i>	8
4.	Conclusão	12

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

A EY foi contratada com o objetivo de acompanhar as atividades da Fundação Renova no âmbito dos Programas e seus desdobramentos previstos no Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (“TTAC”), firmado no dia 02 de março de 2016, considerando o disposto nas cláusulas 198 a 202, ressalvando o item IV da cláusula 200, que prevê a auditoria da contabilidade de cada um dos Programas, este fora do escopo da EY. Adicionalmente, em 25 de junho de 2018, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC Governança”), o qual dispõe, na cláusula Quinquagésima Terceira, as obrigações da auditoria independente, não cabendo a EY realizar avaliações da contabilidade da Fundação Renova.

Os procedimentos aplicados consideraram as premissas estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão (“POP”), documento este aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF) em 24 de novembro de 2016, através da Deliberação CIF nº 38. Em abril de 2021, foi emitida pela EY, através do ofício 17/2021/EY direcionado ao CIF, uma nova versão do documento, incluindo questões relacionadas à avaliação de Programas, Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF e outros aspectos relevantes.

Posteriormente, em dezembro de 2021, o CIF emitiu a Deliberação nº 556, a qual aprova o fluxo para avaliação do cumprimento de cláusulas do TTAC. Além disso, tal deliberação estabelece periodicidade para envio ao CIF do status e planejamento dos trabalhos da auditoria, bem como aprova o modelo de sumário executivo dos relatórios de Programas, emitidos pela EY.

O presente documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP.

O trabalho da EY é conduzido com base na Norma Brasileira de Contabilidade de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras (NBC TO 3000), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma internacional International Standard on Assurance Engagements (ISAE) 3000, emitida pela Federação Internacional de Contadores aplicáveis às informações financeiras não históricas. Essa norma requer o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, incluindo requisitos de independência.

Para a elaboração do presente documento, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao conhecimento da EY e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que haja consentimento prévio pela EY, que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos a partir da avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova relacionadas ao cumprimento do disposto na cláusula 141 do TTAC no âmbito do Programa de Ressarcimento de Gastos Públicos Extraordinários (PG042). Tal avaliação foi motivada pela Nota Técnica nº 0107/2022, emitida pela CT-EI em 31 de maio de 2022, que recomendou a aprovação do encerramento da cláusula 141 do TTAC. Ademais, este documento é fundamentado com base no disposto na Deliberação CIF nº 556, de 03 de dezembro de 2021, que estabelece o fluxo de avaliação relacionado às análises de cumprimento de cláusulas ou outras obrigações previstas no TTAC e TAC Governança.

1.3. Glossário de Termos e Siglas

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-EI:** Câmara Técnica de Economia e Inovação;
- **EY:** Ernst & Young;
- **MPF:** Ministério Público Federal;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão; e,
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. Documentos de Referência

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT-EI;
- POP;
- TAC Governança; e,
- TTAC.

2. Detalhamento dos Procedimentos

No mês de outubro de 2021, a EY realizou reunião com o presidente suplente do CIF e, entre os temas discutidos, foi levantada a necessidade de proposição de um fluxo para verificação do cumprimento de cláusulas do TTAC, visto que o Acordo prevê encerramentos de Projetos e Programas, sem mencionar o cumprimento de cláusula, conforme exposto na cláusula 195 do TTAC:

Cada PROGRAMA ou PROJETO poderá ser individualmente encerrado, quando atingidas as metas e objetivos globais nele previstos, atestado pela AUDITORIA INDEPENDENTE, após validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá consultar o órgão ou a entidade competente. (TTAC, 2016, p.91).

Este tema foi levado à 56ª Reunião Ordinária do CIF e, posteriormente, no dia 30 de novembro de 2021, a EY apresentou aos representantes do Comitê Interfederativo (CIF) e do Ministério Público Federal (MPF) uma sugestão de Fluxo de Avaliação e Decisão de Cumprimento de Cláusula ou outras obrigações do TTAC e TAC GOV, sobre o qual não houve o apontamento de divergências e sugestões durante a reunião. Na 57ª Reunião Ordinária do CIF, o referido fluxo foi aprovado através da Deliberação CIF nº 556, emitida em 3 de dezembro de 2021.

Nesse contexto, a cláusula 141 do TTAC foi considerada concluída pela CT-EI por meio da Nota Técnica nº 0107/2022, a partir da avaliação da transferência de recursos, termos de quitação e os compromissos de ressarcimentos previstos no TTAC. Mediante esses documentos, a EY planejou procedimentos de verificação de evidências do cumprimento da cláusula 141 pela Fundação Renova. Ressalta-se que o documento de Definição do Programa (abril/2020), elaborado pela Fundação Renova, não estava aprovado pelo CIF até a data de execução dos procedimentos deste relatório.

Cumprir destacar que, conforme Fluxo de Avaliação e Decisão de Cumprimento de Cláusula ou outras obrigações do TTAC e TAC GOV, as solicitações de verificação do cumprimento de cláusulas devem ser acompanhadas da taxonomia do item, a qual deve ser aprovada pela Câmara Técnica correspondente e, posteriormente, encaminhada à EY para avaliação, junto da documentação suporte.

No dia 17 de agosto de 2022, a Fundação Renova protocolou junto ao CIF o Ofício FR.2022.1144-3, de 09 de agosto de 2022, com a apresentação da proposta de taxonomia do PG042 e, posteriormente, no dia 01 de setembro de 2022, protocolou uma errata contendo a versão mais atualizada da taxonomia do Programa. A Taxonomia da cláusula 141 (P42.R03.C141.IC.CAPT.PR01.SPR01.I01) informa que a mesma está relacionada ao Caput da cláusula e sendo executada através do PF8028 - Processo de Ressarcimento de órgãos compromitentes e SUPR01 (codificação do subprocesso), sendo este último não detalhado no Documento de Definição do Programa (abril/2020).

Ressalta-se que até a finalização dos procedimentos pela EY não foi identificada a aprovação da CT-EI e do CIF referente à taxonomia protocolada. Dessa forma, neste relatório foi considerado pela EY estritamente o descrito na cláusula 141 do TTAC, incluindo informações obtidas através de reuniões de entendimento das ações junto ao Programa, bem com os requisitos estabelecidos no documento de Definição do Programa (abril/2020) e nos demais documentos balizadores das ações. A EY ressalva que a aprovação de uma nova taxonomia pode trazer novos elementos a serem verificados e, assim, alterar os resultados descritos neste relatório.

Para tanto, foram executados os seguintes procedimentos de verificação:

Tabela 1: Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação de evidências que suportam o cumprimento da cláusula 141 do TTAC

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova e pelas pessoas envolvidas nos processos e projetos. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum

procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

É importante salientar que a verificação dos dispêndios Reparatórios e Compensatórios dos Programas é realizada pela EY no âmbito de outra frente de trabalho, uma vez que os gastos não possuem um detalhamento e/ou divisão por cláusulas, itens ou parágrafos.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações disponibilizados até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem apresentar resultados distintos daqueles demonstrados neste documento.

3. Resultado dos Procedimentos

Para a execução dos procedimentos foram consideradas as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova à EY. Seguem os resultados alcançados durante a execução dos procedimentos:

3.1. Verificação de evidências que suportam o cumprimento da cláusula 141 do TTAC

De acordo com o a cláusula 141 do TTAC:

CLÁUSULA 141: A FUNDAÇÃO deverá ressarcir os COMPROMITENTES pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, devidamente comprovados por meio de documentos oficiais, dentre os quais notas de empenho de despesas e declaração de autoridade competente, conforme ANEXO, no valor de R\$ 27.463.793,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa e três reais), devidamente atualizado pelo IPCA, desde a data da despesa até o efetivo pagamento, observada a política de compliance da FUNDAÇÃO. (TTAC, 2016, p. 67).

O § único da referida cláusula, por sua vez, determina que: “Os demais PROGRAMAS objeto deste Acordo precedem o ressarcimento das despesas extraordinárias dos COMPROMITENTES previstas no caput.”

A EY identificou os COMPROMITENTES e respectivos valores relacionados no Anexo I da cláusula 141 do TTAC e realizou o confronto com os valores registrados na base de ressarcimentos do PG042, extraída junto à Fundação Renova, com o objetivo de verificar se estes estavam condizentes com a documentação suporte apresentada.

Para realizar o procedimento, foi solicitado pela EY os comprovantes de transferência de recursos para todos os repasses realizados aos órgãos COMPROMITENTES. Além disso, quando aplicável foi disponibilizado pela Fundação Renova os termos de quitação, ofícios, termos de entrega de bens, guias de recolhimento e memória de cálculo de correção dos valores pelo IPCA.

Na tabela a seguir são apresentados os COMPROMITENTES identificados e os respectivos valores verificados pela EY através da documentação suporte disponibilizada pela Fundação Renova:

Tabela 2: Valores ressarcidos aos COMPROMITENTES em referência à cláusula 141, apresentados em ANEXO no TTAC

COMPROMITENTE	Anexo I TTAC	Valor do Comprovante de Pagamento	Diferença	Termo de Quitação Assinado?
ARSAE	R\$ 3.635,61	R\$ 3.865,31	R\$ 229,70	Sim
CBM/MG	R\$ 7.322.119,46	R\$ 7.752.168,77	R\$ 430.049,31	Sim
CEMIG ①	R\$ 926.312,92	R\$ 1.090.875,52	R\$ 164.562,60	Não
COPASA	R\$ 534.821,56	R\$ 568.611,36	R\$ 33.789,80	Sim
DEPARTAMENTO NACIONAL PRODUÇÃO MINERAL	R\$ 220.569,05	R\$ 245.190,40	R\$ 24.621,35	Sim
FHEMG	R\$ 21.579,63	R\$ 22.943,02	R\$ 1.363,39	Sim
GABINETE MILITAR E COORD DEFESA CIVIL ②	R\$ 315.562,88	R\$ 610.838,96	R\$ 295.276,08	Sim
IBAMA ③	R\$ 985.682,22	R\$ 1.043.247,52	R\$ 57.565,30	Sim
IEMA/ SEAMA	R\$ 5.623.223,61	R\$ 5.984.123,21	R\$ 360.899,60	Sim
MAPA	R\$ 9.130,19	R\$ 9.783,85	R\$ 653,66	Sim
MDA	R\$ 62.169,63	R\$ 71.692,35	R\$ 9.522,72	Sim
MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)	R\$ 5.983.077,89	R\$ 6.589.522,66	R\$ 606.444,77	Sim
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (MI)	R\$ 1.057.427,77	R\$ 1.379.018,56	R\$ 321.590,79	Sim
PM ES	R\$ 839.272,80	R\$ 892.297,70	R\$ 53.024,90	Sim
PMMG	R\$ 290.636,32	R\$ 319.329,77	R\$ 28.693,45	Sim
SEDESE	R\$ 5.220,00	R\$ 5.589,97	R\$ 369,97	Sim
SES	R\$ 2.211.090,87	R\$ 2.390.774,51	R\$ 179.683,64	Sim
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE ④	R\$ 1.060.399,54	R\$ 1.234.220,32	R\$ 173.820,78	Sim
Total ANEXO I	R\$ 27.471.931,95	R\$ 30.214.093,76	R\$ 2.742.161,81	-

① Foi verificado pela EY que o ressarcimento da CEMIG foi realizado em dois repasses distintos, sendo R\$ 230.130,13 (duzentos e trinta mil, cento e trinta reais e treze centavos) pago em 30 de novembro de 2017 e R\$ 860.745,39 (oitocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) pago em 31 de junho de 2020, pela Fundação Renova. Quanto ao primeiro repasse, foi identificado que em 15 de maio de 2018 a CEMIG emitiu um recibo declarando o recebimento do valor. Já para o montante de R\$ 860.745,39 (oitocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), foi identificado um e-mail, enviado pela diretoria do órgão COMPROMITENTE em 12 de julho de 2022, confirmando o recebimento do valor pago pela Fundação Renova. Contudo, não foi identificado o termo de quitação assinado pela CEMIG, e, de acordo com o referido e-mail enviado pelo COMPROMITENTE, *“Ressaltamos que a confirmação de recebimento do valor destacado acima não representa quitação integral de obrigações financeiras da “Fundação Renova” junto à Cemig”*.

② O Anexo I do TTAC prevê o valor de R\$ 315.562,88 (trezentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) a ser ressarcido ao Gabinete Militar. Contudo, segundo informações obtidas junto ao órgão, a relação de gastos extraordinários constantes no TTAC foi levantada em caráter emergencial e, portanto, não representa o efetivo gasto extraordinário incorrido decorrente do Evento. Dessa forma, o COMPROMITENTE recebeu em um único ressarcimento, os valores correspondentes às cláusulas 141 e 143 do TTAC conforme verificado pela EY através do Relatório de apresentação da análise de gastos extraordinários apresentados pelo Gabinete Militar do Governador, emitido em 29 de agosto de 2018.

③ Foi identificado que o termo de quitação emitido pelo IBAMA apresentou o valor de R\$ 1.058.576,38 (um milhão, cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), maior do que o valor verificado pela EY através dos comprovantes de transferência de recursos. Conforme esclarecimentos prestados pela Fundação Renova, a divergência de valor ocorreu tendo em vista que o órgão COMPROMITENTE emitiu o termo de quitação considerando o montante a ser ressarcido no âmbito da Cláusula 141 acrescido do valor do transporte dos computadores que foram custeados pelo fornecedor e não pela Fundação Renova.

④ Foi identificado que o montante apresentado no Ofício FEAM/PRE n.º 4/2022, que comprova a quitação dos bens ressarcidos à SEMAD, é de R\$ 1.163.332,43 (um milhão, cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), menor do que o valor verificado pela EY através dos comprovantes de

transferência de recursos. Conforme evidências apresentadas pela Fundação Renova, essa diferença é referente às guias de arrecadação de impostos (ICMS) gerados no ato da aquisição dos bens, que foram contabilizadas pela Fundação Renova na base de ressarcimentos.

A partir da tabela apresentada anteriormente é possível verificar que os pagamentos realizados pela Fundação Renova possuem valores a maior do que exposto no Anexo I do TTAC.

Em relação ao previsto no caput da cláusula 141 do TTAC, em que os gastos públicos extraordinários decorrentes do Evento deverão ser ressarcidos *"devidamente atualizado pelo IPCA, desde a data da despesa até o efetivo pagamento (...)"*, durante a realização dos procedimentos, a EY solicitou a Fundação Renova a memória de cálculo do IPCA, entretanto destaca-se que para alguns COMPROMITENTES não foi possível realizar o recálculo dos valores apresentados na memória de cálculo com os ressarcimentos aos COMPROMITENTES realizados pela Fundação Renova. O detalhamento sobre os resultados das verificações realizadas pela EY, referentes ao cálculo do IPCA, podem ser verificados na tabela abaixo.

Ressalta-se que foi considerado pela EY na tabela a seguir o status "Verificado" para as memórias de cálculo apresentadas pela Fundação Renova que possuem data de início da correção por IPCA o mês de março de 2016 até o mês de pagamento conforme disposto no TTAC ou quando a correção do IPCA foi realizada pelo próprio COMPROMITENTE.

Tabela 3: Avaliação do cálculo realizado pela Fundação Renova para atualização dos valores pelo IPCA para cada COMPROMITENTE

COMPROMITENTE	Anexo I TTAC	Valor Pago	Diferença	Recálculo IPCA
ARSAE	R\$ 3.635,61	R\$ 3.865,31	R\$ 229,70 ①	Verificado
CBM/MG	R\$ 7.322.119,46	R\$ 7.752.168,77	R\$ 430.049,31 ②	Verificado
CEMIG	R\$ 926.312,92	R\$ 1.090.875,52	R\$ 164.562,60 ③	Verificado
COPASA	R\$ 534.821,56	R\$ 568.611,36	R\$ 33.789,80 ②	Verificado
DEPARTAMENTO NACIONAL PRODUÇÃO MINERAL	R\$ 220.569,05	R\$ 245.190,40	R\$ 24.621,35 ①	Verificado
FHEMG	R\$ 21.579,63	R\$ 22.943,02	R\$ 1.363,39 ①	Verificado
GABINETE MILITAR E COORD DEFESA CIVIL	R\$ 315.562,88	R\$ 610.838,96	R\$ 295.276,08 ②	Verificado
IBAMA	R\$ 985.682,22	R\$ 1.043.247,52	R\$ 57.565,30 ④	Não Verificado
IEMA / SEAMA	R\$ 5.623.223,61	R\$ 5.984.123,21	R\$ 360.899,60 ⑤	Parcialmente Verificado
MAPA	R\$ 9.130,19	R\$ 9.783,85	R\$ 653,66 ①	Verificado
MDA	R\$ 62.169,63	R\$ 71.692,35	R\$ 9.522,72 ①	Verificado
MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)	R\$ 5.983.077,89	R\$ 6.589.522,66	R\$ 606.444,77 ①	Verificado
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (MI)	R\$ 1.057.427,77	R\$ 1.379.018,56	R\$ 321.590,79 ⑥	Parcialmente Verificado
PM ES	R\$ 839.272,80	R\$ 892.297,70	R\$ 53.024,90 ②	Verificado
PMMG	R\$ 290.636,32	R\$ 319.329,77	R\$ 28.693,45 ⑦	Não Verificado
SEDESE	R\$ 5.220,00	R\$ 5.589,97	R\$ 369,97 ②	Verificado
SES	R\$ 2.211.090,87	R\$ 2.390.774,51	R\$ 179.683,64 ①	Verificado
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 1.060.399,54	R\$ 1.234.220,32	R\$ 173.820,78 ①	Verificado
Total ANEXO I	R\$ 27.471.931,95	R\$ 30.214.093,76	R\$ 2.742.161,81	

① A correção pelo IPCA foi apurada pelo próprio COMPROMITENTE, onde o pagamento realizado pela Fundação Renova ocorreu a partir dos valores apresentados nos Ofícios, Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ou na Guia de Recolhimento da União (GRU) emitidos pelos respectivos COMPROMITENTES.

② Os valores apurados na memória de cálculo de atualização pelo índice do IPCA correspondem aos valores ressarcidos aos COMPROMITENTES pela Fundação Renova, considerando como data de início da correção por IPCA o mês de março de 2016, correspondente à data de assinatura do TTAC.

③ O ressarcimento da CEMIG foi realizado em dois repasses, sendo o primeiro em novembro de 2017 e o segundo em julho de 2020. Para o primeiro repasse, foi identificado que a data final considerada para atualização do IPCA foi julho de 2017, o que não corresponde ao efetivo pagamento. Já para o segundo repasse, foi identificado que, em 30 de junho de 2020 a CEMIG enviou, via e-mail, a solicitação indicando o saldo remanescente já considerando as correções pelo IPCA.

④ Foi verificado que os ressarcimentos ao IBAMA ocorreram em março de 2018. Contudo, a data final considerada para atualização do IPCA foi janeiro de 2018, o que não corresponde ao efetivo pagamento. Adicionalmente, foi identificado que o valor corrigido apresentado na memória de cálculo corresponde à R\$ 1.058.576,38 (um milhão, cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme identificado no termo de quitação, ou seja, foi considerado dentro do montante atualizado, o valor do transporte dos computadores que foram custeados pelo fornecedor e não pela Fundação Renova.

⑤ Com relação ao valor ressarcido ao IEMA, foi identificado que a correção pelo IPCA foi calculada e solicitada pelo órgão através do Ofício nº 108-2018/DP-IEMA e do Ofício nº 397-2018/DP-IEMA. Já para o valor ressarcido ao SEAMA, não foi possível corroborar o valor nominal apresentado na memória de cálculo apresentada pela Fundação Renova, uma vez que o Anexo I do TTAC não segrega os valores correspondentes ao IEMA e ao SEAMA, não sendo possível identificar o valor inicial a ser ressarcido correspondente somente ao SEAMA.

⑥ O ressarcimento ao Ministério da Integração Nacional (MI) ocorreu através de repasse de recursos e entrega de coletes. Com relação ao repasse de recursos, no montante de R\$ 539.499,56 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), foi identificado que a correção pelo IPCA foi apurada pelo próprio COMPROMITENTE, onde o pagamento realizado pela Fundação Renova ocorreu a partir dos valores apresentados na Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo respectivo COMPROMITENTE. Já em relação às entregas de coletes, foi verificado pela EY que as mesmas ocorreram entre os meses de junho a outubro de 2021, não sendo possível corroborar as informações identificadas no resultado da correção pelo IPCA disponibilizado pela Fundação Renova. Cumpre destacar que a memória de cálculo apresentou como data final de correção o mês de setembro de 2021 e o valor corrigido de R\$ 1.369.048,56 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), que corresponde ao valor ressarcido ao MI, desconsiderando o valor de R\$ 9.970,00 (nove mil, novecentos e setenta reais) correspondente ao transporte dos coletes.

⑦ A documentação suporte indica que o ressarcimento à PMMG ocorreu em agosto de 2018. Contudo, a data final considerada para atualização do IPCA foi junho de 2018, o que não corresponde ao efetivo pagamento.

Contudo, de acordo com a Nota Técnica nº 0107/2022 emitida em 31 de maio de 2022, a CT-EI considera que *“houve a devida atualização de valores pelo IPCA, visto que os recursos já foram transferidos corretamente, comprovados pelos órgãos competentes, conforme documentação apresentada e termos de quitação”*.

Por fim, cabe ressaltar que a documentação suporte referente aos valores apresentados no Anexo I do TTAC não foram objeto de auditoria pela EY.

4. Conclusão

De acordo com a Nota Técnica da CT-EI nº 0107/2022, emitida em 31 de maio de 2022, que teve como objetivo analisar o status da cláusula 141 do TTAC, *“recomenda-se a aprovação do encerramento da Cláusula 141 do TTAC e que seja encaminhado ao CIF para deliberação final”*.

Sendo assim, conforme os resultados obtidos com a execução dos procedimentos e ressaltando as limitações descritas no capítulo anterior, a EY verificou evidências de atendimento, pela Fundação Renova, à cláusula 141 do TTAC.

A documentação suporte analisada indica que os COMPROMITENTES listados no Anexo I do TTAC foram ressarcidos pela Fundação Renova em um valor maior ao previsto no Anexo I. E apesar de não ter sido possível verificar o recálculo dos valores do IPCA para todos os COMPROMITENTES, os termos de quitação estão assinados, com exceção da CEMIG, atestando que os mesmos estão de acordo com os valores ressarcidos. Adicionalmente, conforme disposto na conclusão da Nota Técnica da CT-EI nº 0107/2022 *“... avaliando a documentação e os compromissos de ressarcimento previstos no TTAC entendemos que houve a devida atualização de valores pelo IPCA, visto que os recursos já foram transferidos corretamente, comprovados pelos órgãos competentes, conforme documentação apresentada e termos de quitação.”*

É importante ressaltar que o objetivo deste relatório não é verificar o encerramento do Programa, visto que ainda existem ações previstas no TTAC em andamento. Adicionalmente, não foi identificada a aprovação pela CT-EI e pelo CIF da taxonomia do Programa proposta pela Fundação Renova.